

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação pretendida, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o projeto básico, de forma a melhor atender as necessidades desta Unidade Administrativa.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de pavimentação de rua em paralelos graníticos na Rua Djalma Pereira de Lima, Rua Edite Gomes de Araújo, Rua Filomena Rosena da Conceição e Av. Herison Tavares, no bairro Alto do Cruzeiro no município de Gravatá/PE.
- 1.2. A execução do objeto terá como fonte os recursos provenientes de repasse federal e contrapartida do município.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. O município de Gravatá, no estado de Pernambuco, é uma cidade com cerca de 80 mil habitantes, mas com grande população flutuante, podem chegar a 160 mil habitantes nos finais de semana. A cidade vem crescendo rapidamente nos últimos anos, o que tem gerado uma demanda crescente por infraestrutura urbana, incluindo pavimentação de ruas.
- 2.2. Atualmente, muitas ruas do município encontram-se em situação precária, com pavimentação deficiente ou inexistente. Isso compromete a mobilidade urbana, dificulta o acesso dos moradores a serviços públicos e gera transtornos para a população.
- 2.3. Para atender a essa demanda, a Prefeitura Municipal de Gravatá está licitando a contratação de uma empresa de engenharia especializada para a prestação dos serviços de pavimentação de diversas ruas no município.
- 2.4. A pavimentação das ruas é uma importante obra de infraestrutura urbana que traz diversos benefícios para a população, tais como:
 - 2.4.1. Melhora a mobilidade urbana, facilitando o deslocamento de pessoas e veículos;
 - 2.4.2. Aumenta a segurança, reduzindo o risco de acidentes;
 - 2.4.3. Valoriza os imóveis da região;
 - 2.4.4. Contribui para a melhoria da qualidade de vida da população.
- 2.5. A contratação de uma empresa de engenharia especializada é fundamental para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços de pavimentação. A empresa contratada deverá ter experiência e qualificação na área, além de contar com equipe técnica e equipamentos adequados para a execução dos serviços.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Responsável pela requisição: Viviane Facundes da Silva

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Com base na Lei 14.133/2021, os requisitos de contratação da empresa de engenharia especializada para a prestação dos serviços de pavimentação de rua no município de Gravatá/PE serão os seguintes:
- 4.1.1. Regularidade jurídica: a empresa deverá estar regularmente constituída e em situação regular perante a Receita Federal, a Seguridade Social e a Fazenda Estadual do estado de Pernambuco.
 - 4.1.2. Regularidade fiscal: a empresa deverá estar em dia com suas obrigações fiscais, incluindo tributos federais, estaduais e municipais.
 - 4.1.3. Capacidade técnica: a empresa deverá comprovar experiência e qualificação na área de pavimentação de ruas, mediante apresentação de documentos que comprovem a execução de obras semelhantes.
 - 4.1.4. Capacidade econômico-financeira: a empresa deverá comprovar capacidade econômico-financeira para a execução dos serviços, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos financeiros atualizados.
- 4.2. A aplicação desses requisitos visa garantir que a empresa contratada seja a mais qualificada e que ofereça o melhor custo-benefício para o município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. A solução definida neste estudo busca a contratação da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços pretendidos com o fornecimento de mão de obra técnica especializada, materiais e equipamentos necessários à sua execução. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Unidade Contratante, a contratada deverá possuir capacidade técnica para a execução dos serviços pretendidos, bem como ser capaz de realizar os serviços especificados no projeto.
- 5.2. A execução dos serviços de pavimentação visa solucionar os problemas de infraestrutura da cidade, garantindo a segurança, a durabilidade e a eficiência das vias públicas.
- 5.3. Será executada a pavimentação em paralelepípedos graníticos na Av. Herison Tavares de Lima, Rua Edite Gomes de Araujo, Rua Djalma Pereira de Lima e Rua Filomena da Conceição.

6. PREÇOS REFERENCIAIS

- 6.1. A composição de preços unitários para estimativas de custos deve ser obtida com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO), no caso de obras e serviços rodoviários.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

6.2. Nas contratações realizadas, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

6.3. No serviço em questão utilizaram-se as tabelas SINAPI JUN/2024 e SICRO JAN/2024.

7. MODALIDADE LICITAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A contratação está fundamentada no Art. 29 da Lei 14.133/21, que estabelece que a modalidade de licitação para serviços de engenharia de baixa complexidade é o pregão eletrônico.

7.2. Os serviços de pavimentação de ruas podem ser considerados como serviços de engenharia de baixa complexidade, pois atendem aos seguintes requisitos:

7.2.1. Os padrões de desempenho e qualidade dos serviços são objetivamente definidos pelo edital, que deverá conter especificações técnicas detalhadas sobre os materiais e as técnicas a serem utilizadas.

7.2.2. A pavimentação de ruas está prevista em normas técnicas, como a NBR 7188/2013, que estabelece as condições exigíveis para a execução de pavimentação asfáltica.

7.2.3. A pavimentação de ruas não exige soluções técnicas ou artísticas de alta complexidade.

8. LEVANTAMENTO DE PREÇO

8.1. No processo apresentam-se preços decorrentes das tabelas de referência vigentes e atualizadas, observando as especificações dos serviços a serem realizados, observado o projeto arquitetônico.

8.2. De acordo com o orçamento elaborado, verificou-se que os serviços ficaram estimados em R\$352.298,68 (Trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), sendo:

8.3. R\$318.946,77 (trezentos e dezoito mil, quarenta e seis reais setenta e sete reais), decorrente de repasse federal;

8.4. R\$33.351,91 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos), decorrente de contrapartida municipal.

8.5. PRAZOS

8.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O prazo de execução da contratação será de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A Lei 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratações públicas, prevê a possibilidade de parcelamento da solução de obra, desde que o benefício financeiro direto seja comprovado.

9.2. O parcelamento da solução de obra ocorre quando a obra é dividida em duas ou mais etapas, cada uma delas licitada separadamente. O objetivo é ampliar a competitividade e reduzir o risco de insucesso da licitação, especialmente em obras de grande porte ou complexidade.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

9.3. A Lei 14.133/2021 estabelece que o benefício financeiro direto do parcelamento da solução de obra deve ser comprovado por meio de análise de mercado. Essa análise deve considerar os seguintes fatores:

9.3.1.Redução do valor total da obra: o parcelamento da solução de obra deve resultar em redução do valor total da obra.

9.3.2.Redução do risco de insucesso da licitação: o parcelamento da solução de obra deve reduzir o risco de insucesso da licitação, por aumentar a probabilidade de participação de licitantes qualificados.

9.3.3.Melhora da qualidade da obra: o parcelamento da solução de obra deve contribuir para a melhoria da qualidade da obra, por permitir a contratação de especialistas em cada etapa da obra.

9.4. Por se tratar de uma obra de pequeno porte e baixa complexidade, não haverá necessidade de parcelamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não haverá contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Especificamente, espera-se que a pavimentação das ruas no município de Gravatá/PE traga os seguintes benefícios para a população:

11.1.1. Melhoria da segurança viária: As ruas pavimentadas são mais seguras, pois oferecem melhor aderência para os veículos e reduzem o risco de acidentes.

11.1.2. Aumento da durabilidade das vias públicas: As ruas pavimentadas têm maior durabilidade, reduzindo a necessidade de manutenção.

11.1.3. Redução dos custos de manutenção das vias públicas: As ruas pavimentadas têm menores custos de manutenção e operação.

11.2. Além disso, a pavimentação de ruas é uma importante obra de infraestrutura urbana que contribui para o desenvolvimento econômico e social do município, pois:

11.2.1. Facilita o acesso a bens e serviços: As ruas pavimentadas permitem o acesso mais fácil a bens e serviços, o que contribui para o desenvolvimento econômico do município.

11.2.2. Melhora a mobilidade urbana: As ruas pavimentadas contribuem para a melhoria da mobilidade urbana, o que facilita o deslocamento das pessoas e mercadorias.

11.2.3. Aumenta o valor dos imóveis: As ruas pavimentadas aumentam o valor dos imóveis, o que contribui para o desenvolvimento social do município.

11.3. Portanto, a licitação para a pavimentação de diversas ruas no município de Gravatá/PE é uma importante iniciativa que trará diversos benefícios para a população e para o desenvolvimento do município.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Não há providências a serem tomadas antes da assinatura do contrato.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 13.1. A pavimentação de ruas é uma importante obra de infraestrutura urbana, mas é importante adotar medidas para minimizar os impactos ambientais da obra.
- 13.2. A remoção do solo deve ser feita com cuidado para minimizar a perda de nutrientes e a erosão.
- 13.3. Todo o material retirado deverá ser removido pela prefeitura, visando garantir a correta destinação dos resíduos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 14.1. Esta equipe de projetos declara viável esta contratação.
- 14.2. Declaramos o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) viável, considerando o apresentado no mesmo.

15. RESPONSÁVEIS

- 15.1. Emerson Willian Abrantes Aragão – Engenheiro Civil / Ambiental
- 15.2. Jaqueline Gonçalves Magalhães – Engenheira Civil

Gravatá, 16 de maio de 2025

Emerson Willian Abrantes Aragão
CREA:1814543040 - PE

Jaqueline Gonçalves Magalhães
CREA: 1822567602